

# *A* proteção aos direitos da criança: um estudo sobre a inquirição nos casos de abuso sexual

PROTECTING CHILDREN'S RIGHTS:  
A STUDY OF INQUIRY CASES OF SEXUAL ABUSE

**Ismael Francisco de Souza**

Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina, Graduado em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Professor de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); Pesquisador do Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva (LADSSC). *E-mail:* ismaelsouza.sc@gmail.com. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/1570170981195253>.

**Priscila Ugioni Duarte**

Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

**RESUMO:** Este artigo analisa a base teórica para a construção dos direitos da criança e do adolescente a partir da perspectiva da Teoria da Proteção Integral. Para tanto, este artigo faz uma abordagem acerca do conceito de abuso sexual, destacando as consequências físicas e psicológicas que ele traz a criança, bem como as consequências da negação quando o abusado não é revelado. Após, analisa-se as características da inquirição, no que refere-se o relato da criança abusada, dos procedimentos utilizados atualmente pelo sistema de justiça, concluindo, com os novos modelos de inquirição e o modo adequado de perguntar acerca do abuso.

**Palavras-chaves:** Abuso sexual. Adolescentes. Crianças.

This article analyzes the theoretical base for the construction of the rights of teenagers and adolescents from the perspective of the Theory of Integral Protection. Therefore, this article elaborates on the concept of sexual abuse, highlighting the physical and physiological consequences that it brings the child as well as the consequences of denial when the abused isn't revealed. It then, analyzes the characteristics of inquiry, as it refers to the story of the abused child,

**ABSTRACT:**

from the procedures currently used by the justice system, concluding, with the new models of inquiry and the appropriate ways to ask about abuse.

**Keywords:** Adolescents. Children. Inquiry. Sexual abuse.

## 1 FUNDAMENTOS DA TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Somente em 1988, a criança e o adolescente passaram a ser tratados como sujeitos de direitos. Custódio (2009, p. 26) ressalta o quanto a Constituição Federal de 1988 foi importante, e que “configurou uma opção política e jurídica que resultou na concretização do novo direito embasado na concepção de democracia”.

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sobre a Teoria da Proteção Integral, Veronese (2006, p. 06) assim explica:

Quando a legislação pátria recepcionou a Doutrina da Proteção Integral fez uma opção que implicaria um projeto político-social para o país, pois, ao contemplar a criança e o adolescente como sujeitos que possuem características próprias ante o processo de desenvolvimento em que se encontram, obrigou as políticas públicas voltadas para esta área a uma ação conjunta com a família, com a sociedade e o Estado.

A Carta Magna veio trazer para a criança e ao adolescente o direito fundamental de ser ouvida, amada, protegida e cuidada, com base no princípio da prioridade absoluta. Tornou também, reconhecidos os direitos da criança e do adolescente, recebendo um instrumento importante com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de

1990, representando um marco na história de afirmação dos direitos da criança e do adolescente. (SOUZA, 2008, p. 32)

O Estatuto surge para romper a discriminação imposta pelo Código de Menores, sendo que aparece para igualar crianças e adolescentes, sejam negros, brancos, ricos, pobres, saudáveis ou deficientes, surge para todos, sem qualquer distinção. Aliás, o Estatuto da Criança e do Adolescente conduziu as diretrizes para a política da proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como cidadãos, e, para isso, efetivou a articulação entre o Estado e a sociedade com a criação de Conselhos de Direitos, de Conselhos Tutelares e dos Fundos da Infância e Adolescência (FIA). (COSTA; VERONESE, 2006, p. 54)

Costa e Veronese (2006, p. 53) afirmam, que “a Doutrina da Proteção Integral dá nascimento à criança e ao adolescente como *sujeitos de direitos*, uma vez que são pessoas que se encontram em uma fase especial de desenvolvimento, precisando, portanto, de prioridade absoluta no que lhes diz respeito”.

Vale salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente constitui um sistema aberto de regras e princípios. As regras fornecem a segurança necessária para determinar a conduta; já os princípios são os valores relevantes que complementam as regras, possuindo uma integração sistêmica. Regras e princípios formam as normas, construindo assim uma interpretação dos textos normativos. (MACIEL, 2007, p. 19)

Assim, pela abrangência de princípios que norteiam os Direitos da Criança e do Adolescente, destacam-se principalmente: o Princípio da Prioridade Absoluta, o Princípio do Melhor Interesse da Criança, o Princípio da Municipalização do Atendimento e o Princípio da Universalização, sendo que esses são alguns, dos diversos princípios que possuem a função de garantir a proteção da criança e do adolescente, conforme estabelecido na Lei 8.069/90 e na Carta Magna.

## 2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONCEITO DE ABUSO SEXUAL

De acordo com o Dicionário de Língua Portuguesa, a palavra *abuso* significa: “Mau uso, ou uso errado, excessivo ou injusto; excesso; exorbitância de atribuição ou poderes; aquilo que contraria as boas normas, os bons costumes; ultrajem de pudor, violação”. (FERREIRA, 2004, p. 85). O abuso é ao mesmo tempo um uso errado, bem como um uso excessivo, é ultrapassagem de limites. (MARQUES, 2006, p. 60)

Para Faleiros (2003, p. 21)

Ética, cultural e socialmente, a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos humanos universais, de regras sociais e familiares das sociedades em que ocorre. É, portanto, uma ultrapassagem dos limites humanos, legais, culturais, sociais, físicos, psicológicos. Trata-se de uma transgressão e, nesse sentido, é um crime, ou seja, um ato delituoso, delinqüente, criminoso e inumano da sexualidade da criança e do adolescente.

O abuso sexual não é um problema contemporâneo, visto que nas civilizações mais antigas – Grécia Antiga e Roma – existem evidências de sua ocorrência. Sua conceituação não é fácil, pois, segundo Cezar, “se trata de fenômeno cultural de modelos que incluem raça, consciência étnica, classe e tempo histórico em que ocorre”. (CEZAR, 2007, p. 42)

Acredita-se que o abuso sexual começou a ter maior revelação e atenção a partir da instalação dos Conselhos Tutelares, órgãos através dos quais o Estatuto da Criança e do Adolescente concretiza, define e personifica o dever de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, abstratamente imposto, na Constituição Federal, à sociedade. (DOBKE, 2001, p. 22)

Com o surgimento de movimentos em torno do abuso, vários estudos estavam apontando as consequências de tal fato, dentre eles incluíam-se os fatores emocionais. A partir da década de 1990 o abuso sexual infantil é consolidado como um problema de proporções mundiais e, por isso, encarado como um campo de trabalho específico da saúde.

Assim, o abuso sexual é um fenômeno universal que atinge todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas, sendo que sua verdadeira incidência é desconhecida, acreditando-se ser, “[...] uma das condições de maior subnotificação e subregistros em todo mundo”. Apesar de o percentual de denúncias ser tímido, estima-se que doze milhões de pessoas, a cada ano, em todo mundo, seja abusada sexualmente. (DREZETT, 2001)

Aliás, o abuso é analisado historicamente, segundo Schreiber (2001, p. 107) “[...] como um comportamento decorrente da adaptação, utilizado por machos com habilidades precárias de competição na atração da fêmea com a qual pretendem copular”. Portanto, a violência sexual, em sua gênese, origina-se do papel dominador do homem na cultura humana, bem como da necessidade que o fraco tem de se destacar na sociedade de alguma forma.

Para Faleiros (2000), não há uma verdade sobre o conceito de abuso sexual, pois já se pensou tentar “harmonizar” os conceitos de abuso existente, porém não deu certo. Nesta esteira, ainda explica o autor que “historicamente há uma preocupação estratégica e operacional com o conceito de abuso sexual com vistas à sua utilização nas políticas públicas. Internacionalmente,

estrategicamente, são utilizados os conceitos de abuso e de exploração sexual”.

Portanto, todas as modalidades de violências praticadas contra a criança não são simplesmente tratáveis com terapia, pois, conforme explica Veronese (2005, p. 20), não basta a “[...] má reprogramação, ou que pudessem ser superados com exortações muito conhecidas como “esqueça”, pois já passou, ou “supere”, a questão é muito mais complexa [...]”, isto porque, uma vez que a violação casou alterações físicas no cérebro, e até o momento ainda não foi descoberta uma possibilidade ou um mecanismo capaz de reverter tal alteração.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) acredita que abuso infantil e maus-tratos constituem todas as formas de abuso físico, emocional, sexual, negligência ou tratamento negligente, comercial e outras explorações, causando danos para a sua sobrevivência, desenvolvimento e dignidade, no contexto da relação de responsabilidade, confiança e poder.

É de ressaltar que de todas as mazelas sociais que o ser humano enfrenta no dia a dia, o abuso sexual infantil ocupa um lugar absolutamente relevante e incomodativo. E combater essa prática fica ainda mais difícil por se estar diante de um tema-tabu, isto é, para muitos, é doloroso entender e aceitar que o abuso sexual existe, além do que, não há distinção de classes sociais e tem como vitimizador, na maioria dos casos, alguém ligado à criança por laços afetivos fortes, como o pai, padrasto ou alguém responsável pela sua educação. (BORBA, 2000).

### **3 DANOS CAUSADOS PELO ABUSO SEXUAL**

As crianças abusadas sexualmente, na maioria das vezes, não apresentam violências físicas, embora possam receber ameaças. Isso representa dizer que o abuso é conseguido à custa da conquista da confiança e do afeto da criança por parte do abusador, o que não invalida as consequências psicológicas advindas do abuso sexual. (MONTEIRO, 2009)

A respeito do assunto, a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA, 2009) entende que

O abuso sexual pode ser identificado por lesões físicas: hematomas, ruptura do hímen, equimoses, marcas de mordidas, lacerações anais e outras. A magnitude das lesões está associada à gravidade do ato sexual e, geralmente, estão presentes em pequeno número, pois a maioria dos casos de abuso sexual não deixa vestígios físicos.

Mudanças súbitas e permanentes no comportamento da criança podem levar à suspeita de abuso sexual, como: altos níveis de ansiedade, imagem corporal distorcidas, baixa autoestima, sentimento de menos-valia, distúrbios do sono (sonolência, pesadelos), distúrbios na alimentação, enurese noturna, distúrbios no aprendizado, comportamento muito agressivo, apático ou isolado, comportamento extremamente tenso, regressão a um comportamento muito infantil.

Nessa esteira, acrescenta-se que a criança não é capaz de saber do que está participando, nem das consequências de seu comportamento, não sendo capaz de dar consentimento. Conforme salienta Sanderson (2005), “Uma criança não está totalmente consciente da sua sexualidade ou do sexo e de todas as suas complexidades. Ela ainda não é um ser sexual completo”.

Desta feita, todas as formas de violência contra criança, ainda que em variados graus, produzem consequências ao desenvolvimento infantil, não possuindo, na maioria dos casos, amparo do ordenamento jurídico. Assim, a violência, o abuso ou a exploração sexual, devido a suas particularidades, acarretam.

#### **4 SÍNDROME DO SEGREDO DA CRIANÇA ABUSADA**

O silêncio da criança é tóxico a ela em curto prazo, pois normalmente só no longo prazo se pode avaliar o impacto e as consequências do trauma sofrido. (GABEL, 1997, p. 40)

Muitas vezes, esse terrível segredo tem que ser preservado pela ameaça, como, por exemplo, “não diga nada para sua mãe, senão ela vai me odiar”; “se ela souber, vai matar você, vai mudá-la para o colégio interno”. Segundo Gabel (1997, p. 55) “as ameaças tornam os efeitos da revelação ainda mais perigosos que o próprio ato”.

O segredo é geralmente reforçado pela violência, ameaças de violência ou castigo. Algumas vezes encontramos uma mistura de ameaças e suborno, em que o ganho secundário dos subornos e de um tratamento especial mantém o segredo que, não obstante, é basicamente fundamentado nas ameaças. Como um resultado das ameaças de violência e ameaças de desastre na família, as crianças mentem mais frequentemente quando negam ter ocorrido abuso sexual do que quando acusam falsamente um membro da família de abuso sexual. Os profissionais da lei, da proteção à crianças e da saúde precisam enfrentar esse fato crucial do abuso como síndrome de segredo. (FURNISS, 1993, p. 30-31)

A respeito do assunto, ressalta-se que as ameaças explícitas ou implícitas dirigidas contra a criança reforçam a síndrome do segredo, em relação ao abuso. Em muitos casos, o abusador busca transferir para a criança a responsabilidade pelo ocorrido ou pelas consequências da revelação. (BORBA, 2002, p. 04)

A manutenção do segredo ocorre muitas vezes por medo das consequências da revelação. Conforme afirma Rangel (2001, p. 45) “a criança teme a punição ou a incapacidade do adulto de protegê-la da violência de seu agressor, e, além disso, sente que sua palavra é desvalorizada [...]”, correndo o risco de não acreditarem no que diz; e, por isso, mantém-se em silêncio sobre o abuso.

Merecem destaque as questões relacionadas à intimidade familiar, na qual o segredo pode ser utilizado como fator de regulação dos conflitos existentes, sejam eles de natureza econômica ou emocional; assim, o segredo acaba sendo mantido por períodos muito longos.

Por sua vez, se o abuso é revelado, é a maneira como a criança é cercada que vai determinar sua reação, além do que, se ela não estiver preparada, as investigações médicas e judiciais às quais deve se submeter podem causar um novo trauma. (CEZAR, 2007, p. 65)

Gabel (1997, p. 84) destaca acerca do depoimento da criança:

O depoimento da criança denuncia o abuso e provoca ou não o procedimento de resguardo e eventualmente de punição; é o testemunho da criança e sua crítica que devem confirmar ou anular a veracidade do depoimento, a realidade dos fatos e sua qualidade de abuso ou violência. Obter um depoimento e validar um testemunho ainda são problemas difíceis de resolver.

O rompimento do segredo e a conseqüente denúncia do abusador pode ter acontecido por alguns fatores, tais como: ameaça isolada ou cominada com o medo da perda de integridade física; tentativa de suicídio; contágio por doenças sexualmente transmissíveis; receio da perpetuação da vitimização com irmãs/irmãos; risco de gravidez; restrição das atividades típicas da adolescência; desconfiança da mãe; acionamento do disque denúncia. (AZAMBUJA, 2004, p. 101-102)

A negação psicológica e a incapacidade de acreditar na revelação do abuso sofrido por parte das mães ou cuidadores não abusivos, bem como pelos operadores do direito, levam a criança vitimizada, segundo Borba (2002,

p. 03), “a crer que sua história não interessa e que os adultos não se preocupem com ela”.

Para Gabel (1997, p. 41) “[...] a revelação do abuso deve ser uma das prioridades dos programas de prevenção, que se deve passar, sobretudo pela sensibilização e formação dos profissionais de certas áreas (educação, polícia, justiça etc.) [...]”, ou seja, as que possam encorajar as revelações, recebê-las e reagir.

Desta forma, a revelação do abuso permitiu retirar certo número de crianças de situações perturbadoras. De acordo com Gabel (1997, p. 41), “facilitar a revelação de situações quase sempre dramáticas, sobretudo pelos cuidados dispensados à criança e sua família no plano social e psicológico”, permite evitar graves consequências sobre a saúde mental da criança.

## 5 CARACTERÍSTICAS DA INQUIRIÇÃO: O RELATO DA CRIANÇA ABUSADA

### 5.1 Procedimentos utilizados

Para a Justiça, uma das maiores dificuldades nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes está na tomada de depoimento das vítimas. A palavra nestas situações pode ser fundamental para conseguir a responsabilização do agressor, uma vez que muitos deles acabam absolvidos por insuficiência de provas.

Aliás, tratando-se de crime contra a dignidade sexual, a palavra da vítima consolida em fortes e coerentes indícios, haja vista que ocorrem às escuras, e, via de regra, praticados sem a presença de testemunhas.

A legislação brasileira, no que tange à prevenção, deixa muito a desejar. Segundo Araújo e Williams (2009, p. 69) “a fragilidade da legislação concernente à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil é patente”. E, neste contexto, os autores complementam:

É verdade que a Constituição Federal de 1988 concebeu um novo enfoque sobre os princípios jurídicos ligados às questões da criança e do adolescente, inserindo a teoria da proteção integral e da prioridade absoluta em seu texto, mas não é menos verdade que a legislação ordinária carece melhoria. O art. 227, parág. 4º, da Constituição Federal diz que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Contudo, faltam dispositivos legais específicos



nas leis e os que existem não são capazes de suprir com absoluta eficácia as complexidades inerentes a esta modalidade criminosa. E sem instrumentos eficazes na lei ordinária, a doutrina da proteção integral à criança e adolescente cai por terra. (ARAÚJO; WILLIAMS, 2009, p. 69-70)

Quanto à caminhada percorrida pela criança, após a revelação ou a descoberta do abuso, inicia-se, na maioria dos casos, com a comunicação ao Conselho Tutelar.

Os casos descobertos são imediatamente encaminhados aos órgãos de proteção e/ou repressão, dependendo das condições em que a vítima se encontra e a forma como foi notificado o abuso, sendo que a criança é conduzida à polícia judiciária (Delegacia), e de lá é levada para o Instituto Médico Legal (IML), para serem realizadas as respectivas perícias.

De todo modo, a criança ou adolescente precisa relatar o abuso inúmeras vezes para diferentes agentes, antes de ser ouvida em juízo. Nesse sentido, Sucupira complementa:

Primeiro ela revela os fatos na escola, a um colega ou professor, ou a algum familiar. A partir daí começa uma peregrinação por diversas instituições. Ela pode ter que contar o ocorrido no serviço e orientação educacional da escola, no Conselho Tutelar, no hospital, na delegacia, no Instituto Médico Legal (IML) e o Ministério Público. Isso expõe a criança de forma inadequada, aprofundando ainda mais os danos causados pela violência sexual em si. (SUCUPIRA, 2006)

Assim, após quatro, cinco ou seis inquirições da vítima é que o caso é encaminhando para a justiça, sendo que, necessitará ser ouvida novamente para falar sobre algo que lhe dói muito e lhe traz tristes lembranças. (CEZAR, 2007, p. 98).

Somando-se a isso, conforme Sucupira, (2006) “[...] o fato de serem crimes complexos e delicados, que mexem com a intimidade e a sexualidade dos pequenos depoentes, essa situação resulta muitas vezes no completo silêncio da vítima [...]” durante o depoimento prestado, ou ainda gera respostas excessivamente lacônicas e pouco elucidativas. Desta forma, o tratamento adequado e diferenciado nesses casos é primordial para que as crianças e os adolescentes não se sintam constrangidos e possam contar o ocorrido.

Por sua vez, o descaso com a vítima após ter sofrido com o abuso, seu etiquetamento, a falta de apoio psicológico, além das pressões a que se vê submetida, a necessidade de reviver do delito através do comparecimento em

juízo, pode-se afirmar, conforme Gabel (1997, p. 183) “[...] que o processo penal transforma novamente em vítima a criança que foi vítima de abusos sexuais [...]”.

O procedimento utilizado atualmente, na maioria das comarcas, constitui-se da seguinte forma: a criança é ouvida na sala de audiências, onde se encontra com o Juiz de Direito, que preside o ato, o Promotor de Justiça, que promove a ação penal contra o réu (ou representa contra o adolescente, nos casos de o autor ser maior de 12 anos e menor de 18 anos); e o advogado, que atua na defesa. Em se tratando de abuso sexual, o réu é retirado da sala para impedir o constrangimento da criança na maioria das vezes. Poderá, ainda, participar da audiência, quando se tratar de processo-crime, o advogado constituído pelo representante legal da vítima, que será admitido como assistente de acusação. (DOBKE, 2001, p. 57)

Acrescenta Dobke (2001, p. 57), sobre a estrutura da audiência:

Na sala de audiências, as mesas estão dispostas em forma de U; na base, em posição de destaque, sobre um estrado, está sentado o Juiz; o Promotor de Justiça senta-se ao seu lado direito, mas fora do estrado; o defensor permanente à esquerda do Juiz. A vítima, no momento da inquirição, senta-se entre os lados do U, em frente ao Juiz, numa posição mais baixa em relação a ele.

Sabe-se que tal ambiente é extremamente inadequado para a criança. Além do que, segundo Araújo e Williams (2009, p. 79), “o juiz, o promotor e o advogado não têm capacitação para perguntar sobre abuso sexual”. Ainda, pode ocorrer com alguns juízes desavisados de a criança chegar a se avistar com o abusador minutos antes da audiência, pelos corredores do fórum e, segundo Borba (2002, p. 05), “dependendo do vínculo que os une, a vítima estará muito abalada para relatar o ocorrido”.

Para as crianças que sofreram com o abuso, prestar o depoimento, em audiência judicial, na maioria das vezes, é tão constrangedor quanto a própria situação do abuso que elas vivenciaram. Na visão de Marques (2006, p. 78), as perguntas realizadas pelo advogado do agressor ou juiz podem “causar angústia, confusão, intimidando a criança ou adolescente em suas respostas, alterando versões já apresentadas e retirando totalmente a credibilidade do relato da vítima”.

Contudo, não se protege a criança deixando de escutá-la, pelo contrário, reforça-se a lei do segredo. Os adultos possuem medo de ouvir a revelação do abuso, sendo que a criança interpreta esta atitude como se “nós” – adultos – não quiséssemos protegê-la. Os profissionais do Direito evitam

perguntar ou perguntam esquivando-se da situação real, e assim a criança interpreta essa conduta como se não quisessem ouvi-la. (AZAMBUJA, 2009).

Logo, inquirir a vítima, com o intuito de produzir prova e elevar os índices de condenação não garante a credibilidade pretendida, além de expor a criança a uma nova forma de violência, ao permitir reviver a situação traumática, reforçando o dano psíquico. Deste modo, enquanto a primeira violência teve origem no abuso sofrido, a segunda passa a ser psíquica, segundo Azambuja e Ferreira (mimeo, p. 22), “[...] na medida que se espera que a materialidade, que deveria ser produzida por peritos capacitados, venha ao bojo dos autos através do seu depoimento, sem qualquer respeito às suas condições de imaturidade”.

Considerar a “fala da criança”, necessariamente, não exige o uso da palavra falada, porquanto o sentido da norma é muito mais amplo, estando a significar a necessidade de respeito incondicional à criança, como pessoa em fase especial de desenvolvimento.

## **5.2 O depoimento judicial da criança sob novos parâmetros**

A estratégia global para encarar a questão do abuso sexual da criança e do adolescente implica a construção de novos paradigmas, quer no campo valorativo, ético e jurídico.

Entretanto, no Brasil já se passam mais de uma década das vigências da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que vieram para deflagrar a luta pela defesa da infância cidadã, contudo, segundo Azambuja (2004, p. 159), “[...] observam-se ainda fartes resistências por parte do poder público em adequar suas práticas ao comando constitucional [...]”, deixando de abster à criança a condição de prioridade absoluta, como dispõe o artigo 227 da Carta Maior.

No que tange aos depoimentos prestados por crianças vítimas de abuso sexual, o problema ocorre, pois, devido à falta de conhecimentos específicos sobre a dinâmica do abuso sexual infantil, bem como à falta de estrutura adequada para ouvir as crianças, gerando uma dificuldade em realizar o ato. (DOKKE, 2001, p. 95).

Fato é que, muitos juízes não consideram satisfatório o recurso psicológico, pois preferem ouvir diretamente a vítima, entretanto, alguns avaliam que este recurso compromete os princípios da ampla defesa e do contraditório do processo judicial. Desse modo, o trabalho do psicólogo e do assistente social, nestas situações, poderia preparar a criança para o depoimento, dando tranquilidade e segurança a ela. (SUCUPIRA, 2006).

Desta forma, com o intuito de viabilizar o depoimento de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de maus-tratos, o Juiz José Antônio Daltoé Cezar, juntamente com alguns colegas do campo jurídico, resolveram adaptar um novo modelo de depoimento. Este projeto chama-se “Depoimento Sem Dano”, sendo implantado inicialmente na Comarca de Porto Alegre, tendo como objetivo a redução do dano durante a produção de provas em processos de natureza criminal e civil, nos quais a criança ou o adolescente é vítima ou testemunha, bem como que seus direitos sejam garantidos, e sua palavra valorizada. Isto apenas ocorrerá se for respeitada a sua condição de pessoa em desenvolvimento. (CEZAR, 2007, p. 67).

As providências tomadas, sem dúvida, atendem aos principais objetivos do projeto depoimento sem dano: redução do dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha; a garantia dos direitos da criança /adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento; melhoria na produção da prova produzida. (CEZAR, 2007, p. 62).

Por fim, encerrada a inquirição pelo projeto “Depoimento Sem Dano”, o arquivo de som e imagem é encaminhado para degravação, a qual é realizada no prazo máximo de setenta e duas horas. Após, o termo degravado é juntado ao processo, assim, com um disco contendo o som e as imagens do depoimento, este que é inserido na contracapa. Ao final, por questões de segurança, uma cópia do disco é mantida junto aos arquivos da Vara da Infância e da Juventude, a fim de eventual necessidade de cópia do documento. (CEZAR, 2007, p. 61-62).

Na visão de Araújo e Williams (2009, p. 184), “o Depoimento Sem Dano aumenta a confiabilidade das informações por ser gravado em vídeo e áudio, preservando as próprias palavras da criança, pois a memória do evento vai diminuindo com o passar do tempo”. Aliás, evita que a criança seja submetida novamente a outros depoimentos.

A experiência desenvolvida de forma pioneira pela Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre está sendo disseminada para outros Estados brasileiros. Goiás, recentemente, e em processo de implantação no Rio de Janeiro, São Paulo, Rondônia e Bahia.

Já, com o advento da Lei 11.690, de 09 de junho de 2008, o artigo 156, inciso I, do Código de Processo Penal, passou a admitir a produção antecipada de provas. Esta reforma permite que o depoimento seja videogravado no momento do ajuizamento das provas, com vistas a ser anexado no processo.

Neste contexto, tramita atualmente no Senado Federal o Projeto de Lei 35/2007, de autoria da Deputada Maria do Rosário, o qual, com base na expe-

riência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pretende incorporar ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Código de Processo Penal alterações acerca da inquirição de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual por meio do Depoimento Sem Dano (DSD), podendo tal procedimento ser estendido a outros crimes, bem como a possibilidade de produção antecipada de prova. (FÁVERO, 2009)

Quanto ao modelo de tomada de depoimento especial, dois são os mais utilizados tanto no Brasil e em diversos países do mundo: um que segue a linha do direito inglês utilizando massivamente o sistema *Closed Circuito of Television*<sup>1</sup> (CCTV), com depoimentos por circuito fechado de TV e gravação de videoimagem; e o outro que segue o modelo americano, com a utilização de *Câmara Gesell*.

Veleda explica que a inquirição na Câmara Gesell prescinde “da aquiescência da defesa técnica, pois as partes podem fazer perguntas à vítima, através do “*expert*”, e o acusado, sem contato com a criança, estará junto ao seu defensor para as informações que quiser lhe transmitir”.(DOBKE, 2001, p.93).

Borba (2002, p. 06), apresenta outras propostas de inquirir a criança ou adolescente sem revitimizar: a) a substituição da inquirição da vítima por uma avaliação técnica que só será possível com a concordância da Acusação e Defesa; b) a nomeação de um intérprete, para a oitiva da criança vitimada; c) a inquirição pela Câmara Gesell; e d) a criação de Varas Especializadas na apuração dos crimes de abuso sexual.

Para Araújo e Williams (2009, p. 71), seria necessário criar Juizados Especiais, com equipe de profissionais qualificados para acompanhar a vítima, com treinamento de juízes, delegados, promotores para abordagem dessas vítimas. A criação desses Juizados, e ainda “[...] permitiria, inclusive, a formação de um banco de dados nacional sobre o problema, com cadastro dos agressores condenados”.

No entanto, percebe-se que há uma necessidade enorme de assegurar que todos os profissionais envolvidos no sistema de justiça criminal, entre eles advogados, juízes, promotores e delegados, recebam treinamento adequado sobre abuso sexual, para que tenham uma compreensão mais profunda acerca das questões complexas envolvidas nele, tais como padrões de abuso, diferenças entre abuso sexual interno e externo à família, impacto do abuso, bem como efeitos emocionais e psicológicos do abuso sexual. (SANDERSON, 2005, p. 300).

---

<sup>1</sup> Circuito fechado de televisão.

Somente depois que tudo estiver adequadamente compreendido é que os profissionais do direito poderão tomar decisões apropriadas e implementar mudanças legislativas que protejam de fato a criança e o adolescente, estimulando a prevenção do abuso sexual no País.

### 5.3 Como perguntar sobre o abuso

Uma das maiores dificuldades existentes para quem lida com qualquer tipo de violência sexual é encontrar a linguagem correta para se comunicar com a vítima, testemunhas e com o suposto abusador sexual.

O abuso sexual infantil é um tema que mobiliza emoções naqueles que lidam com o problema, bem como as pessoas que dele apenas tomam conhecimento. De acordo com Dobke (2001, p. 49), isso ocorre porque “[...] o assunto engloba sexo, sexualidade da criança, fatos ainda não desmistificados, e violência”. Por esta razão, conclui-se que os operadores do direito que irão inquirir a criança devem estar psicologicamente preparados para a árdua tarefa, pois para este mister não basta apenas os conhecimentos das normas processuais.

Para Furniss (1993, p. 198), “a entrevista de revelação deve ser conduzida conjuntamente pelo assistente social com responsabilidade estatutária [...]” juntamente na presença da pessoa de confiança a quem a criança revelou inicialmente. Furniss (1993, p. 203), ressalta ainda que “antes da entrevista de revelação com a criança, deve acontecer um encontro separado de todos os profissionais que talvez estejam na sala durante a entrevista”.

Gauderer (1998, p. 166), salienta que

O profissional deve, antes de mais nada, avaliar a sua própria postura e disponibilidade profissional para discutir assuntos relacionados à sexualidade, ao abuso físico, sexual, agressões etc., antes de avaliar uma criança. Se o grau de desconforto for muito grande, é melhor encaminhar esta criança para alguém que se sinta mais à vontade.

Contudo, além dos profissionais possuírem uma preparação psicológica, os inquiridores devem ter conhecimentos, sobre a dinâmica do abuso sexual infantil, como síndrome do segredo e adição. Segundo Dobke (2001, p. 50), este conhecimento se faz necessário “para melhor tomar o depoimento da criança, porque inquiri-la sobre a prática abusiva não é o mesmo que inquirir vítimas de outros delitos”.

A inquirição deve ser feita por meio de perguntas formuladas com uma linguagem simples e compatível, de acordo com o estágio e nível de desenvolvimento da criança, mas sempre utilizando linguagem sexual explícita, para que ela possa compreender o que está sendo perguntado, bem como de maneira sensível à dimensão psicológica do abuso sexual, para que desta forma a criança não sofra mais do que já sofreu. (DOBKE, 2001, p. 50).

Em todas as etapas do depoimento, o profissional deve produzir aspectos de base segura, acolhedora e continente, devendo isso ocorrer não apenas através dos diálogos nos quais se realiza durante o ato, mas também através do seu olhar, dos gestos, da valorização da pessoa que acompanha o depoente, além de ser importante que deixe transparecer um sentimento de compreensão, com a situação que a criança encontra-se inserida. (CEZAR, 2007, p. 67).

Além de algumas perguntas específicas, para a tomada do depoimento da vítima, é necessário que o inquiridor – juiz, promotor de justiça e defensor – antes de tudo, estabeleça com a criança uma relação de confiança, mostrando-se interessado nela e na sua experiência, e deixe claro que ela não tem responsabilidade pelo que aconteceu. Também

Deve evitar referir “não é culpa sua”, em razão do aspecto psicológico de sentir culpado que está ligado à interação abusiva, ou seja, a criança, assim como o abusador, está envolvida no abuso e, por isso, também se sente culpada; dizer que a culpa não é dela gera, então, confusão na criança, pois a culpa não é entendida no seu aspecto legal. (DOBKE, 2001, 51-52)

Desse modo, a conversa deve iniciar com assuntos gerais, atividades de que gosta, escola, brincadeiras e etc. e, depois de estabelecida a confiança, bem como o respeito, passa-se a formular as perguntas específicas. Esta fase interlocutória permitirá ao inquiridor estabelecer o vínculo de confiança, bem como avaliar o grau de desenvolvimento cognitivo, intelectual e psicossocial da criança, que, segundo Dobke (2001, p. 50-51) será necessário “[...] para melhor direcionar as perguntas seguintes, além de “testar” a linguagem com que deverá realizar a inquirição”.

Assim, perguntas adequadas levam a um bom conteúdo do relato, possibilitando uma convicção segura sobre o cometimento ou não do abuso, mormente quando não há outras provas a serem levantadas, a versão da vítima passa a ser de suma importância nos delitos cometidos na clandestinidade.

Outra forma de se comunicar com a criança, dentro do contexto, seria a utilização de bonecas anatômicas na avaliação do abuso sexual. Segundo Furniss (1993, p. 205), as bonecas “[...] são apenas um instrumento entre outros, e que somente podem ser utilizadas em um contexto global de comunicação adequada com a criança. Outras formas e elementos de comunicação também devem ser explorados”.

Portanto, a proteção da criança deve ser prioridade e, por certo, a declaração dela também; e ainda, considerando que esta poderá ser a única prova, precisa ser tomada com a máxima capacitação profissional, de maneira adequada, com atenção e, acima de tudo, com a coragem de ouvir a resposta.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Carta Magna veio trazer à criança e ao adolescente o direito fundamental de ser ouvida, amada, protegida e cuidada, com base no princípio da prioridade absoluta. Com a promulgação da Constituição de 1988, tornaram-se reconhecidos os direitos da criança e do adolescente, por meio de um instrumento importante, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando um marco na história dos direitos da criança e do adolescente. Contudo passaram-se quase duas décadas e nada mais foi feito no que concerne à legislação.

O fato é que a justiça depara-se hoje com uma grande demanda de situações de violência sexual, necessitando da oitiva da criança vítima dessa violência, e, não havendo nem espaço nem profissionais habilitados e competentes para ouvi-la o seu depoimento acaba sendo uma segunda violência.

O abuso sexual atualmente tornou-se uma epidemia, pois todos os dias são registradas novas denúncias no que se refere a violência sexual, sendo que na maioria dos casos o agressor é alguém integrante da própria familiar ou alguém que a ela tem acesso e toda confiança.

Identificar e punir o abusador é o papel esperado do Poder Judiciário, mas isso apenas não é suficiente, pois, são necessárias políticas públicas e prevenção e tratamento, tanto para vítima quanto para o abusador.

Desta forma, conclui-se, que o atendimento adequado as crianças vítimas de violência sexual, seguida de um bom auxílio profissional competente, da área de psicologia ou assistência social, o qual acompanhará os depoimentos com os cuidados necessários para não prejudicar a saúde psicológica da criança, já abalada pelo abuso e agora por ter contado o “segredo”, ajuda de certa forma, a amenizar as consequências advindas do abuso.



Cabe assim, aos legisladores e integrantes do poder judiciário, habilitar nossos mecanismos de coleta de depoimento, no que se refere a crianças e adolescentes, seja elas vítimas de abuso sexual, ou por qualquer outro motivo que faça com que a mesma se sinta constrangida.

## REFERÊNCIAS

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. **Abuso Sexual: mitos e realidade.** Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-116.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque (Orgs.). **Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar.** Curitiba: Juruá, 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança.** Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id613.htm>>. Acesso em: 21 out. 2010.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BORBA, Maria Rosi de Meira. O duplo grau de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 6, n. 59, out. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3246>>. Acesso em: 13 ago. 2009.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento Sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

COSTA, Marli Moraes da; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Violência Doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar.** Florianópolis: OAB/SC, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma: Unesc, 2009.

DOBKE, Veleda. **Abuso Sexual: A inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

DREZETT, Jeferson *et al.* Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas. **Jornal de Pediatria**, v. 77, n. 5, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.com.br>>. Acesso em: 14 ago. 2009.

FALEIROS, Eva (Org.). **O Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia.** Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

FALEIROS, Eva. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.** Distrito Federal: Cecria, 2000. Disponível em: <<http://www.cecria.org.br>>. Acesso em: 14 ago. 2010.

FÁVERO, Eunice Terezinha. Metodologia “**Depoimento Sem Dano**”, ou “**Depoimento Com Redução de Danos**”. Disponível em: <[http://www.unifra.br/cursos/servico\\_social/download/parecercfessdsd.pdf](http://www.unifra.br/cursos/servico_social/download/parecercfessdsd.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2010.

FEREIRA, Maria Helena Mariante; AZAMBUJA, Maria Regina de. Aspectos Jurídicos e psíquicos da inquirição da criança vítima de violência sexual intrafamiliar. Mimeo.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus, 1997.

GAUDERER, Christina. **Crianças, adolescentes e nós – guia prático para pais, adolescentes e profissionais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.

GONÇALVES, Itamar Batista; SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Depoimento Sem Medo (?) Culturas e Práticas Não-Revitimizantes**. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil), 2008.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MARQUES, Margarete dos Santos. **A escuta ao abuso sexual: O psicólogo e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sob visão da psicanálise**. Dissertação de Mestrado. Programa de Psicologia Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

MONTEIRO, Lauro. **Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: quebrando tabus**. Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-231.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Reporto of the consultation on child abuse prevention. Document WHO\HSC\PVI\99.1 (29-21 de março): Genebra, 1999. SCHREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual: intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Juruá, 2001.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças contra abusos sexuais e pedofilia**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

SOUZA, Ismael Francisco. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do conselho tutelar no município de Florianópolis**. Tese (Mestrado em Serviço Social) - Curso de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

SUCUPIRA, Fernanda. **Inquirição de crianças e adolescentes pode causar danos secundários**. Data: 12.12.2006. Disponível em: <[http://www.direitos.org.br/index2.php?option=com\\_content&do\\_pdf=1&id=2357](http://www.direitos.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=2357)>. Acesso em: 14 ago. 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2006. Série Resumos.

Recebido em: 12/06/2011;

Aceito para publicação em 19/07/2011.